

**PROJETO DE LEI 98 /2010**  
**Processo nº: 20238 – 01 .00 10 9**

**Proponente:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS -, a transferir, ao Município de Farroupilha, a titularidade do segmento da rodovia VRS-813, do km 0+000 ao km 1+600, com extensão total de 1,6km.

**Relator:** Deputado Francisco Appio

**Parecer:** Favorável

**PARECER DA COMISSÃO Nº 56/2010**

Ao exame e parecer desta Comissão de Constituição e Justiça vem o Projeto de Lei nº 98/2010, de autoria do Poder Executivo autorizando o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS -, a transferir, ao Município de Farroupilha, a titularidade do segmento da rodovia VRS-813, do km 0+000 ao km 1+600, com extensão total de 1,6 Km.

Trata-se da extensão da VRS-813, localizada dentro da área urbana do município de Farroupilha, que pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, “configurando um segmento que assumiu características diferentes daquelas que a Autarquia está aparelhada para operar, vez que não se trata mais de uma estrada e sim de segmento com cenário urbanizado”.

Observa o Executivo, que “o DAER tem dificuldades para atender às exigências que a legislação determina para operacionalizar trechos rodoviários com essa característica, principalmente no que diz respeito aos projetos e definições de melhorias, como a implantação de ciclovias e a inclusão de semáforos e quebra molas”.

Salienta-se ainda, que à fl. 4 do expediente, encontra-se Decisão nº 13.500, datado de 04 de novembro de 2009, exarada pela Direção Executiva Colegiada do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, manifestando-se favoravelmente à transferência deste segmento ao Município,

No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, o Projeto de Lei em exame está em consonância com os comandos de Lei nº 8.666/93, encontrando-se presentes o aspecto do atendimento ao interesse público e á melhoria das condições viárias, além dos princípios de oportunidade e conveniência administrativa, norteadoras da Administração Pública, além de atender ao interesse social.

Diante do exposto, a iniciativa não esbarra em óbices constitucionais, legais ou jurídicos que impeçam a sua regular tramitação Parecer Favorável

Parecer favorável.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2010.

**Deputado Alceu Moreira**  
**Presidente**

**Deputado Luiz Fernando Záchia**  
**Vice-Presidente**

**Deputado Luís Augusto Lara**

**Deputado Nelson Marchezan Jr.**

**Deputado Francisco Appio**  
**Relator**

**Deputado Adroaldo Loureiro**

**Deputado Ciro Simoni**

**Deputado Elvino Bohn Gass**

**Deputado Marquinho Lang**

**Deputado Paulo Odone**